



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 36/21-CEPE

Altera a Resolução nº 75/13-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná, complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 11 de junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21, inciso IV, alínea "e", do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin (doc. SEI 3591620) no processo nº 026305/2021-14, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

Parágrafo único. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora poderá se reunir de forma remota para a instalação do concurso”. (NR)

Art. 2º Incluir §5º no art. 20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20.....

§5º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora poderá se reunir de forma remota seja para organização de pontos, realização de provas com exceção da prova escrita ou para julgamentos”. (NR)

Art. 3º Incluir §3º no art. 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§3º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora se reunirá remotamente, após a conclusão de cada etapa, para atribuição de notas e dará ampla divulgação no sítio eletrônico do Setor e do Departamento ou unidade equivalente dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa”. (NR)

Art. 4º Incluir os §§ 11, 12 e 13 no art. 28 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

§11. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova escrita incluindo o sorteio do ponto será presencial com a presença de, no mínimo, dois membros da Banca Examinadora, observadas as condições sanitárias conforme determinação de decretos municipais e estaduais vigentes. Os demais membros da banca participarão de forma remota.

§12. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, os candidatos serão dispensados da leitura da prova escrita, sendo que a mesma (prova escrita de cada candidato) deverá ser digitalizada pelo Presidente e pelo Secretário da Banca Examinadora e disponibilizada para os demais membros, para ser avaliada de forma remota.

§13. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a avaliação da prova escrita será feita de forma remota, lavrando-se uma ata que deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora de forma eletrônica”. (NR)

Art. 5º Incluir os §§ 4º e 5º no art. 29 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova oral será realizada de forma remota.

§5º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora, de forma remota, anunciará em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados na prova oral”. (NR)

Art. 6º Incluir o §2º no art. 30 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§2º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova de defesa de memorial será realizada de forma remota”. (NR)

Art. 7º Incluir os §§ 15, 16 e 17 no art. 32 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

§15. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova escrita incluindo o sorteio do ponto será presencial com a presença de, no mínimo, dois membros da Banca Examinadora, observadas as condições sanitárias conforme determinação de decretos municipais e estaduais vigentes. Os demais membros da banca participarão de forma remota.

§16. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, os candidatos serão dispensados da leitura da prova escrita, sendo que a mesma (prova escrita de cada candidato) deverá ser digitalizada pelo Presidente e pelo Secretário da Banca Examinadora e disponibilizada para os demais membros, para ser avaliada de forma remota.

§17. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a avaliação da prova escrita será feita de forma remota, lavrando-se uma ata que deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora de forma eletrônica”. (NR)

Art. 8º Incluir os §§ 3º e 4º no art. 33 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

§3º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a realização da prova prática será feita de forma remota, sendo o sorteio para a referida prova com a presença do candidato de forma remota e gravada.

§4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova prática será realizada de forma síncrona com os membros da Banca Examinadora, sendo a mesma gravada. As orientações serão disponibilizadas em edital, cujo link do aplicativo de reuniões será encaminhado ao candidato antes do horário previamente agendado, dentro do período constante do edital”. (NR)

Art. 9º Incluir os §§ 3º e 4º no art. 34 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

§3º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a realização da prova didática será feita de forma remota, sendo o sorteio para a referida prova feito com a presença do candidato de forma remota e gravada.

§ 4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a prova didática será realizada de forma síncrona com os membros da Banca Examinadora, sendo a mesma gravada. As orientações serão disponibilizadas em edital, cujo link do aplicativo de reuniões será encaminhado ao candidato antes do horário previamente agendado, dentro do período constante do edital”. (NR)

Art. 10. Incluir o §10 no art. 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§10. Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, os membros da Banca Examinadora se reunirão de forma remota para avaliarem os documentos apresentados pelos candidatos na prova de análise de currículo”. (NR)

Art. 11. Incluir o §6º no art. 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

§6º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Prova de Defesa de Currículo será realizada de forma remota. A Banca Examinadora se reunirá de forma remota para proceder a arguição dos candidatos sobre os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos". (NR)

Art. 12. Incluir o §8º no art. 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

§8º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, a Banca Examinadora se reunirá remotamente em dia e hora previamente estabelecidos em edital publicado no sítio eletrônico do Setor e do Departamento ou unidade equivalente, para a divulgação dos resultados". (NR)

Art. 13. Incluir o §4º no art. 40 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§4º Diante de situações excepcionais que justifiquem tal conduta, concluídos os trabalhos, a Banca Examinadora se reunirá remotamente para emitir Parecer Conclusivo o qual será publicado no sítio eletrônico do Setor e do Departamento ou da unidade equivalente". (NR)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 29/06/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3615136** e o código CRC **5CB70CF4**.